



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL Nº 250 / 2013

Pedro Luís Filipe, Diretor Municipal de Administração Geral, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 84/2009-2013, de 5 de novembro de 2019, da Sra. Presidente da Câmara Municipal, **torno público que:**

A Quinta do Almaraz constituía uma propriedade privada de Castro e Melo Lda., que na sua qualidade de proprietário apresentou informalmente junto da CMA uma proposta de ocupação urbana, a qual descurava o potencial arqueológico do sítio, tendo esta expectativa de urbanização sido inviabilizada pela CMA.

O Museu Municipal de Almada (CMA) identificou a estação arqueológica da Quinta do Almaraz em 1985/86, tendo a mesma sido alvo de várias campanhas de escavação, das quais se destaca a ocorrida em 1988, de que resultou um relatório dos trabalhos arqueológicos que serviu de base para a CMA apresentar junto do Instituto Português do Património Cultural (IPPC) o respectivo pedido de classificação

Na sequência do pedido de classificação e da expectativa de urbanização por parte do proprietário, Câmara Municipal de Almada em 2001, reconhecendo o valor arqueológico da Quinta do Almaraz adquiriu a Quinta, passando esta a integrar o seu domínio privado com o intuito da possibilidade futura valorização do património arqueológico e da sua musealização.

A Portaria 266/2013, de 29 de Abril, que classifica a estação arqueológica da Quinta do Almaraz, como sítio de interesse público, fixa uma zona especial de proteção, que abrange toda a Quinta, bem como uma vasta área para além dos seus muros.

Esta classificação acarreta responsabilidades para o município, nomeadamente as que resultam do art.º 2º, nº 2, da citada Portaria, que impede qualquer trabalho que implique o revolvimento do subsolo, sem que antes se faça um diagnóstico arqueológico e aprecie o respectivo relatório.

Assim, e no cumprimento deste preceito legal, não pode o município admitir a continuidade destas hortas na Quinta do Almaraz, da responsabilidade de alguns moradores nas imediações.

Desta forma, ficam notificados todos os ocupantes da Quinta do Almaraz, que ali cultivam hortas e/ou criação de animais, que fica impedia a plantação ou sementeira de novos produtos, devendo fazer-se a colheita das culturas existentes, estabelecendo-se o dia 31 de Dezembro do corrente ano, como data limite para a total desocupação de toda a Quinta.

Pretende-se, desta forma, possibilitar a todos os ocupantes, que removam os seus haveres e façam o aproveitamento das culturas, sem prejuízos e de forma atempada, até ao dia 31 de Dezembro do corrente ano. Nesta data, o município tomará as medidas que se mostrem necessárias, caso ainda subsista alguma forma de ocupação da Quinta.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 25 de julho de 2013

O Diretor Municipal da DMAG


Dr. Pedro Filipe